



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 496, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Alterada, parcialmente, pela [Portaria PRCE nº 608, de 11 de dezembro de 2020](#)
Revogada pela [Portaria PRCE nº 704, de 16 de novembro de 2021](#)

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Ceará, observadas as medidas e ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus.

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, no uso das atribuições previstas no art. 56, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF n. 357, de 5 de maio de 2015](#);~~

~~CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde — OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus — COVID-19, bem como a Declaração Pública de Pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde — OMS, de 11 de março de 2020;~~

~~CONSIDERANDO o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da [Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020](#);~~

~~CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da [Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde](#), editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;~~

~~CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Federal — MPF e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e da saúde de procuradores, servidores, estagiários, colaboradores, funcionários terceirizados e visitantes do Edifício-Sede da Procuradoria da República no Estado do Ceará;~~

~~CONSIDERANDO a edição da [Resolução CNMP nº 214, de 15 de junho de 2020](#), que estabeleceu, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19;~~

~~CONSIDERANDO o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#), que estabelece as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19;~~

~~CONSIDERANDO a edição da [Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de julho de 2020](#), que dispôs sobre o retorno, de forma gradual e sistematizada, das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público da União;~~

~~CONSIDERANDO os termos do [Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020](#), no qual o Governo do Estado do Ceará decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Novo Coronavírus;~~

~~CONSIDERANDO o [Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020](#), através do qual o Município de Fortaleza decreta situação de emergência em decorrência da COVID-19;~~

~~CONSIDERANDO que o avanço tecnológico possibilita o trabalho não presencial em diversas modalidades;~~

~~CONSIDERANDO a existência de métodos e de ferramentas passíveis de serem aplicados tanto para trabalhos realizados presencialmente quanto para trabalhos realizados à distância, com foco em resultados por meio da gestão eficiente de atividades;~~

~~CONSIDERANDO os benefícios diretos e indiretos resultantes do trabalho não presencial para a Administração, para o servidor e para a sociedade;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequação da distribuição da força de trabalho entre as unidades, diante das restrições orçamentárias impostas para ampliação do quadro permanente de pessoal;~~

~~CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida no âmbito do Ministério Público Federal no Ceará, que aumentou seus níveis de produtividade no período de isolamento social obrigatório;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º As atividades presenciais no edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Ceará serão retomadas, de forma gradual, a partir de 1.º de outubro de 2020, observadas as medidas para prevenção de contágio pela COVID-19.~~

~~§ 1º A decisão quanto ao retorno às atividades presenciais na área finalística ficará a cargo do Procurador titular do respectivo gabinete, limitando-se a equipe de trabalho a 2 servidores e 1 estagiário por gabinete, com revezamento quinzenal;~~

~~§ 2º O retorno às atividades presenciais da área meio caberá ao Secretário Estadual ou ao Procurador-Chefe, conforme a vinculação hierárquica da unidade administrativa considerada;~~

~~§ 3º A Coordenadoria de Administração manterá contato com as unidades administrativas que retornaram às atividades presenciais a fim de definir a sistemática de limpeza dos ambientes mais adequada ao setor.~~

~~Art. 2º Deverão ser cumpridas as medidas sanitárias recomendadas, visando à preservação da saúde dos públicos interno e externo, observadas as seguintes diretrizes e medidas:~~

~~I — Fornecimento de álcool 70% e outros equipamentos (quando necessários ao desempenho das suas atividades), aos procuradores, servidores e estagiários;~~

~~II — Fornecimento pelas empresas prestadoras de serviços aos seus empregados de equipamentos de proteção individual (EPI's) para evitar a disseminação da COVID-19, consistentes em máscaras, álcool 70% e outros (quando necessários), devendo, para tanto, as empresas serem notificadas pelos fiscais de contrato, no prazo de até 1 (uma) semana antes do início do retorno das atividades presenciais;~~

~~III — O acesso dos membros, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e visitantes ao edifício-sede da PR/CE será condicionado à leitura da temperatura corporal com termômetro digital infravermelho e à descontaminação das mãos com a utilização de álcool 70% fornecido pela Administração, além de outras medidas sanitárias que se mostrarem necessárias.~~

~~IV — É vedado o ingresso nas dependências do edifício-sede da PR/CE de pessoas com temperatura corporal a partir de 37,8°C ou com a presença de quaisquer sintomas respiratórios gripais (tosses, espirros, corizas), as quais serão orientadas a procurar auxílio médico;~~

~~V — A ocorrência prevista no inciso anterior deverá ser comunicada pela Seção de Segurança Orgânica e Transporte (SESOT) à Divisão de Gestão de Pessoas (DIGEP) nos casos de membros, servidores e estagiários ou à Coordenadoria de Administração nos casos de colaboradores terceirizados.~~

~~VI — Será realizada, regularmente, a higienização e desinfecção das bandejas e demais superfícies da área de segurança e balcões de atendimento;~~

~~VII — Deverá ser observado o distanciamento social de 2 metros nas áreas comuns em despachos e reuniões entre procuradores, servidores, estagiários, terceirizados e público externo.~~

~~VIII — Limpeza dos ambientes de maior fluxo de pessoas a cada 2 (duas) horas, incluindo as estações de trabalho (mesas, objetos, telefones e teclados), maçanetas, espelhos de luz e banheiros, com aplicação de álcool 70% nas superfícies e uso de produtos à base de cloro ou outro desinfetante, destinando-se horários de limpeza e desinfecção completa dos ambientes, inclusive as garagens, no início e final do expediente.~~

~~IX — Higienização dos bebedouros em intervalos regulares, com especial atenção para os pontos de contato (locais de acionamento e coleta da água), mantendo-se dispositivos com álcool 70% próximos aos aparelhos.~~

~~X — Preferência de uso dos elevadores por pessoas com dificuldades de locomoção ou que trabalhem em andares mais altos, devendo ser observada a sua utilização individual, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial por parte dos ocupantes.~~

~~X — Instalação de barreiras físicas de material transparente nos locais de atendimento ao público e nas salas de oitivas e, na impossibilidade de instalação, deverá ser fornecido protetor facial do tipo "face shield" para os que realizarem atendimentos/oitivas em tais ambientes.~~

~~Art. 3º Deverão permanecer em teletrabalho todos(as) os(as) servidores(as) e estagiários(as) que:~~

~~I — forem portadores de doenças crônicas, inclusive as respiratórias, que os tornem vulneráveis à COVID-19;~~

~~II — estiverem gestantes;~~

~~III — tenham filhos menores de 24 meses;~~

~~IV — sejam maiores de 60 anos;~~

~~V — possuam alguma deficiência;~~

~~VI — que coabitem com idosos ou com pessoas portadores de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à COVID-19.~~

~~§ 1º O servidor ou estagiário que se enquadre nas hipóteses acima e que pretenda permanecer em trabalho remoto deverá manifestar a sua condição, devidamente acompanhada por declaração médica (incisos I e V) ou pessoal (incisos II, III, IV e VI), à respectiva chefia imediata que submeterá à DIGEP para apreciação.~~

~~§ 2º Os atestados médicos apresentados deverão ser submetidos pela DIGEP à apreciação de serviço médico de Unidade do MPU.~~

~~§ 3º Cessada a hipótese que autorizou a permanência em trabalho remoto, o servidor ou estagiário deverá comunicar, imediatamente, à chefia imediata a sua disponibilidade para o exercício de atividades presenciais.~~

~~Art. 3º Deverão permanecer em teletrabalho todos(as) os(as) servidores(as) e estagiários(as) que:~~

~~I — forem portadores de doenças crônicas, inclusive as respiratórias, que os tornem vulneráveis à COVID-19;~~

~~II — estiverem gestantes;~~

~~III — tenham filhos menores de 24 meses;~~

~~IV — sejam maiores de 60 anos;~~

~~V — possuam alguma deficiência;~~

~~VI — que coabitem com idosos ou com pessoas portadores de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à COVID-19;~~

~~VII — que forem imunodeprimidos.~~

~~§ 1º O servidor ou estagiário que se enquadre nos incisos I, II, V e VII deverá manifestar a sua condição, devidamente acompanhada por declaração médica à respectiva chefia imediata que submeterá à DIGEP para apreciação.~~

~~§ 2º O servidor ou estagiário que se enquadre nos incisos III, IV e VI deverá manifestar a sua condição à respectiva chefia imediata, acompanhada da devida documentação probatória (inclusive médica no caso do inciso VI), que submeterá à DIGEP para apreciação.~~

~~§ 3º A documentação probatória de que trata o parágrafo anterior será dispensada quando a condição ensejadora da permanência em teletrabalho estiver devidamente registrada nos assentamentos funcionais do servidor, hipótese na qual bastará o envio da manifestação do servidor à DIGEP por parte da chefia imediata.~~

~~§ 4º Os atestados médicos apresentados deverão ser submetidos pela DIGEP à apreciação de serviço médico de Unidade do MPU.~~

~~§ 5º Cessada a hipótese que autorizou a permanência em trabalho remoto, o servidor ou estagiário deverá comunicar, imediatamente, à chefia imediata a sua disponibilidade para o exercício de atividades presenciais.~~

~~§ 6º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores lotados em áreas de segurança que, em razão da incompatibilidade de suas atividades com o teletrabalho e para a continuidade de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança, deverão exercer suas atividades de forma presencial, facultada a adoção do regime de escala, observados, em todos os~~

~~easos, todos os protocolos de controle epidemiológico. ([Redação dada pela Portaria PRCE nº 608, de 11 de dezembro de 2020](#))~~

~~Art. 4.º Recomenda-se permanecer em trabalho remoto todos os servidores e estagiários cujos filhos permaneçam em regime de *home schooling*.~~

~~Parágrafo único. O servidor ou estagiário que se enquadre na hipótese prevista no *caput* e que pretenda permanecer em trabalho remoto deverá manifestar à chefia imediata sua condição, devidamente acompanhada por declaração da escola, expedida no máximo 30 dias antes do requerimento, e certidão de nascimento (para os casos nos quais a criança não esteja registrada nos assentamentos funcionais), devendo a chefia imediata, se favorável, encaminhar a documentação à DIGEP para os devidos registros.~~

~~Art. 4.º Recomenda-se permanecer em trabalho remoto todos os servidores e estagiários que:~~

~~I— tenham filhos menores de 12 anos em regime de *home schooling*.~~

~~II— tenham filhos com deficiência.~~

~~§ 1º O servidor ou estagiário que se enquadre nas hipóteses previstas acima e que pretenda permanecer em trabalho remoto deverá manifestar à chefia imediata sua condição, devidamente acompanhada por declaração da escola, expedida no máximo 30 dias antes do requerimento, e certidão de nascimento (para os casos nos quais a criança não esteja registrada nos assentamentos funcionais) ou por declaração médica, conforme o caso, devendo a chefia imediata, se favorável, encaminhar a documentação à DIGEP para os devidos registros.~~

~~§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores lotados em áreas de segurança que, em razão da incompatibilidade de suas atividades com o teletrabalho e para a continuidade de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança, deverão exercer suas atividades de forma presencial, facultada a adoção do regime de escala, observados, em todos os casos, todos os protocolos de controle epidemiológico. ([Redação dada pela Portaria PRCE nº 608, de 11 de dezembro de 2020](#))~~

~~Art. 5.º Para fins de controle de frequência, os servidores e estagiários deverão permanecer designados para o teletrabalho.~~

~~§ 1º Os registros de entrada e saída da PR/CE deverão ser realizados por meio do crachá no relógio de ponto, sem a necessidade da leitura da digital.~~

~~§ 2º O servidor escalado para o trabalho presencial cumprirá o restante de sua jornada de 7 (sete) horas de forma remota.~~

~~Art. 6.º É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial nas dependências da PR/CE por todos os membros, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e visitantes.~~

~~Parágrafo único. Não será permitido o ingresso e a permanência de quaisquer pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial.~~

~~Art. 7.º. O atendimento às pessoas nas unidades do MPF no Ceará se manterá na forma virtual, adotando-se o atendimento presencial em casos excepcionais e quando estritamente necessário, mediante prévio agendamento.~~

~~§1º O atendimento ao público externo será realizado, preferencialmente, via telefone e mensagem eletrônica. Já a Sala de Atendimento ao Cidadão — SAC utilizará, de forma prioritária, o MPF Serviços (<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>).~~

~~§2º Os telefones de contato das unidades do Ministério Público Federal no Ceará podem ser obtidos através da página do órgão na *internet*.~~

~~§3º O atendimento à imprensa continuará por meio remoto, através da Assessoria de Comunicação do Ministério Público Federal no Ceará.~~

~~Art. 8.º Será assegurado o atendimento presencial, nos termos desta portaria, nos setores cujas atividades envolvam a atuação, sob qualquer forma, em documentos ou processos físicos, que sejam encarregados pelo recebimento, guarda e alocação de bens, assim como naqueles que, pela natureza das suas atribuições, imponham o contato direto com o público interno e/ou externo.~~

~~Art. 9.º Fica suspensa a realização de quaisquer eventos que possam ocasionar aglomerações de pessoas nos espaços comuns da PR/CE, tais como auditório, salas de reunião, *halls*, copa, refeitórios etc.~~

~~Art. 10. Eventuais reuniões deverão ser realizadas prioritariamente por videoconferência.~~

~~Parágrafo único. Quando a realização de reunião presencial for imprescindível, será obrigatório observar o distanciamento físico mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, devendo-se restringir o número de participantes.~~

~~Art. 11. A participação em audiências judiciais, extrajudiciais e administrativas será realizada, sempre que possível, por videoconferência, preferencialmente por sistema oficial do MPF ou plataforma utilizada pelo Poder Judiciário.~~

~~Art. 12. Ficarão em trabalho presencial no edifício-sede da PR/CE, mediante escala de rodízio elaborada pela chefia da SESOT, no mínimo, 2 (dois) técnicos de Segurança Institucional e Transporte, de segunda a sexta-feira, de forma a cobrir todo o horário de funcionamento da unidade, que serão responsáveis por controlar o acesso às dependências da unidade, fazer o monitoramento das imagens do Circuito Fechado de Televisão — CFTV, além de outras ações que visem à proteção e conservação do patrimônio público e demais atividades inerentes ao cargo.~~

~~Parágrafo único. Os atendimentos necessários ao serviço de transporte e diligências deverão ser realizados por servidor que não esteja na escala prevista no *caput*.~~

~~Art. 13. Os servidores em teletrabalho deverão dentro do horário de expediente da unidade (9 h às 16 h) ou daquele autorizado pela chefia imediata:~~

~~I — atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;~~

~~II — consultar as comunicações internas e externas realizadas via *intranet*, *e-mail* institucional, protocolo eletrônico e movimentadas pelo sistema Único;~~

~~III — manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;~~

~~IV — estar disponíveis para contato por meio de telefone, da ferramenta *e-Space*, *e-mail* institucional ou outros meios idôneos;~~

~~V — manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;~~

~~VI — providenciar a transferência remota para atendimento de chamadas do ramal funcional;~~

~~VII — registrar, via Sistema Nacional de Pedidos — SNP, todas as solicitações de serviços/atendimentos usualmente cadastrados nessa ferramenta, com 1 (um) dia de antecedência.~~

~~Parágrafo único. Aplica-se aos estagiários, no que couber e durante o período de sua jornada, o disposto neste artigo.~~

~~Art. 14. Os servidores em teletrabalho poderão retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, mediante autorização da chefia imediata, avisada a SESOT, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou pelo gestor da unidade.~~

~~§ 1º O serviço de digitalização será realizado, preferencialmente, nas terças e quintas-feiras, entre 8 horas e 13 horas, mediante agendamento, por *e-mail*, à Coordenadoria Jurídica.~~

~~§ 2º A Coordenadoria de Administração poderá estender a escala prevista no parágrafo anterior em caso de estrita necessidade de serviço.~~

~~Art. 15. A realização de diligência será autorizada pelo procurador-coordenador da Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada.~~

~~Parágrafo único. A realização da diligência fica condicionada à utilização de equipamentos de proteção individual e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, nem exponham membros e servidores a situações de provável risco, observado o Protocolo de Retomada.~~

~~Art. 16. Não será permitida a utilização de copas e refeitórios, que permanecerão fechados para a realização de lanches ou refeições.~~

~~Art. 17. Os membros, servidores, estagiários e demais integrantes do MPF que apresentarem quadro compatível com a infecção causada pelo novo coronavírus (COVID-19) não deverão comparecer ao trabalho presencial, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, cabendo ao membro ou ao respectivo superior hierárquico comunicar a situação imediatamente à Divisão de Gestão de Pessoas, ou, no caso de funcionário tereirizado, ao respectivo gestor de contrato.~~

~~Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos agentes que coabitem com pessoa com diagnóstico confirmado de COVID-19.~~

~~Art. 18. A Divisão de Gestão de Pessoas manterá registros dos afastamentos motivados por diagnóstico suspeito ou confirmado de COVID-19 em todas as unidades do MPF/CE, informando os dados numéricos ao Procurador-Chefe e ao Secretário Estadual, observado o sigilo do paciente.~~

~~§ 1º A Coordenadoria de Administração adotará as medidas de desinfecção dos ambientes acessados pela pessoa com sintomas de COVID-19, comunicando o fato às pessoas que com ela mantiveram contato, e promoverá outras medidas que entender necessárias.~~

~~§2º A chefia imediata da pessoa com sintomas de COVID-19 realizará a readequação da escala presencial.~~

~~§ 3º A Seção do Planassiste informará ao Procurador-Chefe e ao Secretário Estadual o número e localização de internações de beneficiários por COVID-19 no Estado do Ceará.~~

~~Art. 19. Os contatos dentro das sedes do Ministério Público Federal no Ceará devem ser por meio eletrônico e/ou telefone, inclusive para tratar de assuntos do trabalho, salvo casos estritamente necessários e excepcionais, observando-se as rotinas de segurança.~~

~~Art. 20. Os fiscais de contrato deverão instar os prepostos das empresas contratadas quanto às exigências de comunicar a ocorrência de febre ou outros sintomas relatados pelos funcionários tereirizados, para as providências cabíveis.~~

~~Parágrafo único. A Coordenadoria de Administração comunicará ao Secretário Estadual os afastamentos de funcionários tereirizados motivados por diagnóstico suspeito ou confirmado de COVID-19.~~

~~Art. 21 A Secretaria Estadual poderá adotar outras medidas que julgar necessárias, com aprovação do procurador-chefe, com o objetivo de reforçar a prevenção da disseminação do novo coronavírus e manter o funcionamento dos serviços das unidades.~~

~~Art. 22. As PRM's vinculadas possuem autonomia para definir a data dos seus retornos às atividades presenciais, bem como para definir os parâmetros que melhor se adéquem às suas realidades, observadas as diretrizes contidas nesta portaria.~~

~~Art. 23. As disposições desta Portaria são transitórias e poderão ser alteradas em função do contexto da pandemia ou em razão de diretrizes supervenientes definidas pela PGR ou pelas autoridades sanitárias locais.~~

~~Art. 24. Fica mantido o Comitê Integrado de Acompanhamento à Epidemia do COVID-19, instituído pela [Portaria PR/CE nº 318/2020](#), responsável por discutir diretrizes da atuação institucional e providências administrativas adotadas pelo MPF/CE para o enfrentamento da pandemia.~~

~~Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Chefe.~~

~~Art. 26 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador-Chefe

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPE-e, Brasília, DF, 21 set. 2020. Caderno administrativo, p. 8.](#)~~

Ministério Público Federal